

PROJETO DE LEI

DISPÕE ACERCA DA PROVISÃO DE CERTIDÃO DE RECUSA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO OU TRATAMENTO MÉDICO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica garantido o fornecimento de Certidão de recusa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, sempre que solicitado, deverá informar a ocorrência envolvendo o não atendimento de pacientes, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I – nome do usuário;

II – unidade de saúde;

III – data, hora e o motivo do não atendimento;

IV – servidor responsável pelo atendimento.

Art. 2º As normas contidas na presente lei, deverão ser afixadas em todas as unidades de saúde do município, em local visível e de fácil acesso pelos usuários.

Art. 3º. A provisão de declaração de Certidão de recusa de fornecimento ao medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente nesta lei, deverá ser de forma imediata, a pedido do interessado, dispensado qualquer outra formalidade, inclusive da exigência de taxas ou despacho de Autoridade Administrativa.

Parágrafo único – O não cumprimento aos preceitos impostos por esta lei implicará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD pela administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, ao servidor que negar o fornecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 14 de novembro de 2022.

Vera. Maysa Leão – (REPUBLICANOS)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição torna obrigatório o fornecimento de certidões em caso de negativa de atendimento médico ou serviços e entrega de medicamentos, tem como objetivo dar mais transparência ao atendimento público de saúde, garantindo aos cidadãos a possibilidade de provar que buscou a assistência da saúde sem sucesso.

É oportuno frisar, que o referido projeto de lei está em consonância com os princípios da transparência e eficiência, buscando conferir aos cidadãos o direito à prova documental da denegação de seu atendimento de modo com que, munido de tal informação possa buscar a satisfação de seus direitos.

O registro das informações se torna essencial, para que o próprio gestor público possa identificar e corrigir falhas que, muitas vezes, sequer chegam ao seu conhecimento, buscando assim, a melhor solução para os problemas apresentados.

A matéria apresentada neste projeto tem como fundamento legal o artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal que dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Neste mesmo teor, a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso a Informação) no artigo 32, prevê punição ao servidor que se negar a fornecer a informação solicitada, buscando com isso, maior transparência e eficiência do serviço público de saúde municipal. O artigo 10 deste mesmo diploma legal é categórico ao assegurar que *“qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”*.



Sendo assim, não restam dúvidas de que o presente projeto de lei reveste-se do mais alto interesse público, além de atender a demanda da população que utiliza o sistema público de saúde.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para o qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação, com o propósito de assegurar que sejam propiciados os direitos a informação e acesso à saúde a população.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2022.

Vera. Maysa Leão – (REPUBLICANOS)

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 21 de dezembro de 2022

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

